

# *Câmara Municipal de Caieiras*

## PROJETO DE LEI Nº 086/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

ÀS COMISSÕES-EM:

27/04/22

Presidente

Institui no Município de Caieiras o “Programa de Financiamento Coletivo Social”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Caieiras o “Programa de Financiamento Coletivo Social”, que terá como objetivos:

I - engajar os munícipes caieirenses na resolução de problemas locais mediante a doação a projetos sociais locais;

caieirenses;

II - dar ampla visibilidade aos projetos sociais

III - facilitar o processo de doação;

IV - gerar feedbacks aos doadores sobre as etapas dos

projetos sociais.

**APROVADO**

**UNICA DISCUSSÃO**

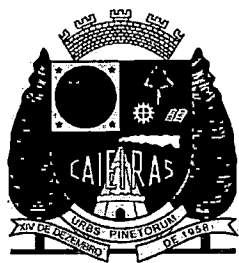
S.S. em 27/05/22

PRESIDENTE

**Parágrafo único.** O “Programa de Financiamento Coletivo Social” será executado por meio de uma plataforma digital e gratuita de financiamento coletivo, a ser criada e administrada pela Municipalidade de Caieiras.

**Art. 2º.** As doações realizadas para os projetos sociais poderão ser deduzidas do Imposto de Renda (IR) devido pelas pessoas físicas ou jurídicas, observados os limites legais estabelecidos na Legislação Federal.





## *Câmara Municipal de Caieiras*

---

**Art. 3º.** Poderão participar do “Programa de Financiamento Coletivo Social” os projetos sociais executados pelas iniciativas pública e privada, desde que sem fins lucrativos, nas áreas em que a Legislação Federal permitir a dedução da doação no IR, tais como:

I - crianças e adolescentes, na forma do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - idosos, na forma do art. 2º-A da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

III - cultura, na forma da art. 18 da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

IV - esportes, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

V - apoio à atenção oncológica e da saúde à pessoa com deficiência, forma do art. 4º da Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

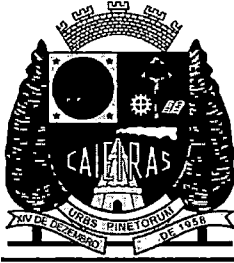
VI - demais áreas previstas na Legislação Federal.

**Art. 4º.** Para os fins de inscrição no “Programa de Financiamento Coletivo Social”, o projeto social deverá ser previamente cadastrado, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação pela entidade:

I - se da iniciativa privada:

a) estatuto social da entidade, devidamente registrado no competente Cartório;





## *Câmara Municipal de Caieiras*

---

b) ata de fundação, eleição e posse da atual diretoria da entidade, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, todas devidamente registradas no competente Cartório;

c) plano de trabalho do projeto social;

d) documento comprobatório do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;

e) cópias legíveis de documento oficial com foto e com número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência do representante legal da entidade;

f) comprovante de endereço em nome da entidade dos últimos 03 (três) meses do ano corrente;

g) fotos do projeto social e da entidade da Instituição (até cinco fotos) e um vídeo de até 1 (um) minuto.

II - se da Administração Pública:

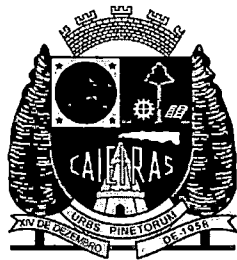
a) documento comprobatório do CNPJ, atualizado;

b) ata de nomeação do dirigente da entidade ou Órgão responsável de projeto social;

c) plano de trabalho do projeto social;

d) fotos do projeto social e da entidade da Instituição (até cinco fotos) e um vídeo de até 1 (um) minuto.





## *Câmara Municipal de Caieiras*

---

**§ 1º.** Caberá à Administração Pública, por meio do Órgão competente, a apreciação da documentação apresentada e deferimento do cadastro.

**§ 2º.** As entidades cadastradas e beneficiadas com as doações ficarão sujeitas a fiscalização do Órgão competente quanto à movimentação financeira e ao alcance dos objetivos dos projetos sociais.

**§ 3º.** Sendo constatadas quaisquer irregularidades, a entidade poderá ser descredenciada do “Programa de Financiamento Coletivo Social”, sem prejuízo das responsabilizações cíveis, criminais e administrativas.

**Art. 5º.** Após o deferimento do cadastro, os projetos sociais serão listados e apresentados na plataforma virtual do “Programa de Financiamento Coletivo Social”, podendo ser consultadas por qualquer pessoa.

**Art. 6º.** A plataforma virtual do “Programa de Financiamento Coletivo Social” deverá conter todas as informações necessárias à consecução dos objetivos da presente Lei, dentre as quais:

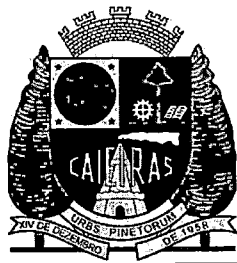
I - explicação acerca de como o doador deverá indicar a doação quando da declaração do IR;

II - atualizações frequentes sobre a aplicação dos valores recebidos pelas entidades;

III - recibos das doações realizadas.

**Art. 7º.** Os valores provenientes das doações deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, em nome da entidade beneficiada.





## *Câmara Municipal de Caieiras*

---

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

**JOSEMAR SOARES VICENTE**

Vereador "Lagoinha Josi"

